**PARECER JURÍDICO**

**COMISSÃO:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 885/2025

**AUTOR:** LUCIANO NASCIMENTO

**RELATOR:** TONY HENRIQUE

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO COMUNITÁRIO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS, TURÍSTICAS E DE EXPRESSÃO DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 885/2025, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que visa instituir a "Política Municipal de Incentivo ao Uso Comunitário de Espaços Públicos" no Município de Natal/RN.

A proposição objetiva democratizar o acesso e estimular o aproveitamento social de bens públicos municipais, tais como praças, parques, ginásios e escolas, para a realização de atividades comunitárias, observados os princípios da transparência, responsabilidade e preservação

patrimonial. A justificativa do projeto destaca que a medida estabelece diretrizes programáticas, sem ingerência na gestão patrimonial do Poder Executivo.

Instruindo o processo, consta Certidão do Departamento Legislativo, datada de 07 de novembro de 2025, atestando a inexistência de proposição idêntica em tramitação. Não obstante, sugere-se a análise da Lei nº 5.179/25 e do PL nº 751/25, que versam sobre tema correlato de forma mais restrita.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade e mérito.

É o relatório.

**II. PARECER**

**II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)**

A proposição atende plenamente aos requisitos de admissibilidade.

A matéria, o uso de bens públicos e fomento a atividades culturais, esportivas e sociais, insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Não se identifica vício de iniciativa. O projeto possui natureza programática, estabelecendo diretrizes gerais para o uso comunitário de espaços públicos. Conforme dispõe o art. 4º da proposta, caberá ao Poder Executivo sua regulamentação, mediante definição de critérios e procedimentos operacionais. Dessa forma, a proposição não cria, extingue ou altera atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco gera despesa de caráter obrigatório e imediato, não invadindo, portanto, a esfera

de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à similaridade apontada na certidão anexa, tal circunstância não constitui óbice à admissibilidade do projeto, mas questão relativa à conveniência de tramitação conjunta ou apensamento, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto apresenta-se formal e materialmente constitucional, legal e regimentalmente apto à deliberação.

**II.2. DO MÉRITO**

O mérito da proposição é inequívoco. A instituição de uma política municipal que incentiva e organiza o uso comunitário de espaços públicos democratiza o acesso ao patrimônio coletivo e fortalece o tecido social.

A medida valoriza o espaço público como locus de convivência, cultura, lazer e solidariedade, promovendo a realização de eventos que beneficiam diretamente a população. Ao fomentar a participação cidadã e a integração comunitária, a proposta contribui para o bem-estar coletivo e para o uso consciente e sustentável dos equipamentos públicos.

O projeto representa, portanto, avanço significativo na consolidação de uma cidade mais participativa, inclusiva e socialmente integrada, alinhando-se aos princípios constitucionais da gestão democrática e da função social da cidade.

**III. VOTO**

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como seu evidente mérito e relevância para o interesse público, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 885/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de fevereiro de 2026.

**HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA**

Vereador – PL / Natal-RN

**vereadortonyhenrique@gmail.com**